



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 04/10/2013

*[Assinatura]*  
• Prefeito Municipal •

## LEI MUNICIPAL Nº 893/2013

### ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 885/2013

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 885, de 29 de abril de 2013:

§ 3º Quando onerosa, o beneficiário deverá recolher aos cofres públicos os valores provenientes dos custos de análise e confecção dos processos e projetos necessários à sua execução;

§ 4º - Os beneficiários do programa deverão efetuar o recolhimento fixado por preço Público, tendo como base a planilha de custos dos projetos em execução sendo que a tabela de valores será fixada por Decreto do Executivo Municipal;

§ 5º - As ações de regularização fundiária de iniciativa do executivo poderão ser implementadas também para terrenos de propriedade particular, observadas as condições estabelecidas para os demais casos;

§ 6º - Fica concedida a isenção do ITBI – Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis e da Taxa de avaliação incidentes sobre a transmissão e regularização da propriedade imóvel definidos como Zona de Interesse Social declarada no caput do art. 2º desta lei.

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 04/10/2013

*[Handwritten signature]*  
• Prefeito Municipal •

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2013.

*[Handwritten signature]*  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Funilândia, 04 de outubro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Ricardo Augusto Figueiredo Lima  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*[Handwritten signature]*  
Aurélio Raider Melo Nogueira  
Procurador Geral do Município